

Secretaria de  
SaúdeGOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 (IDs nºs 19446865, 19446859, 19446880, 19446873 e 19446891), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Rua Dona Maria Augusta, Nº. 519, Bongü, Recife/PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **DR. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, e de outro lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, nº 87, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, **CONSIDERANDO** o processo SEI nº 2300000302.000089/2021-11, tem justo e acordado o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a correção dos períodos de prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2012 nos Termos Aditivos: Terceiro, Quarto, Sexto, Nono e Décimo Terceiro (IDs nºs 19446865, 19446859, 19446880, 19446873 e 19446891, respectivamente), para:

### **Onde se lê:**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446865**

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

A prorrogação do prazo de vigência contratual será pelo período compreendido de 02/09/2013 à 01/09/2014.";

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446859**

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2012**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, **até o limite máximo de 01 de setembro de 2022**, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a

vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão Mista de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.";

#### **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446880**

##### **"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de setembro de 2022, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão Mista de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por quem ele delegar, conforme disposto no inciso X, do art. 10 da Lei Estadual nº 15.210/2013.";

#### **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446873**

##### **"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de setembro de 2022, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão superior, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações.";

#### **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446891**

##### **" CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** passará a ser de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente termo, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 01 de setembro de 2022, quando completará 10 (dez) anos e desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão superior, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações.".

**Leia-se:**

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446865**

##### **"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

"O prazo de vigência do presente **CONTRATO** fica prorrogado por mais **01 (um) ano**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2013** e com termo final em **31 de agosto de 2014**, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 31 de agosto de 2022, quando completará 10 (dez) anos e desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e posteriores alterações.";

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446859****"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** fica prorrogado por mais **02 (dois) anos**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2014** e com termo final em **31 de agosto de 2016**, renovável por sucessivos períodos, **até o limite máximo de 31 de agosto de 2022**, quando completará 10 (dez) anos e desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e posteriores alterações.";

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446880****"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** fica prorrogado por mais **02 (dois) anos**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2016** e com termo final em **31 de agosto de 2018**, renovável por sucessivos períodos, **até o limite máximo de 31 de agosto de 2022**, quando completará 10 (dez) anos e desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e posteriores alterações.";

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446873****"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** fica prorrogado por mais **02 (dois) anos**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2018** e com termo final em **31 de agosto de 2020**, renovável por sucessivos períodos, **até o limite máximo de 31 de agosto de 2022**, quando completará 10 (dez) anos e desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e posteriores alterações.";

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2012 ID Nº 19446891****"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** fica prorrogado por mais **02 (dois) anos**, contados a partir do dia **01 de setembro de 2020** e com termo final em **31 de agosto de 2022**, quando completará 10 (dez) anos e desde que demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor, conforme disposto no inciso X, do art. 10 e art. 11 da Lei Estadual nº 15.210/2013 e posteriores alterações.".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo de Rerratificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento no formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
**SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO**  
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**  
**CONTRATADO**



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonca Brasileiro**, em 15/02/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 15/02/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21291809** e o código CRC **B2A45FA6**.



---

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: